



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS ENTRE A
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E O
INSTITUTO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES DE MOÇAMBIQUE - INCM
NO QUADRO DO ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO**

A DIRECÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES DE MOÇAMBIQUE (INCM), doravante denominados “Partes”,

Considerando o relacionamento privilegiado entre o Brasil e Moçambique decorrentes de razões culturais e históricas,

Considerando o interesse de ambas as partes no estreitamento da cooperação bilateral em matéria de telecomunicações e o bom relacionamento existente entre suas respectivas administrações, consubstanciado no Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, firmado em Brasília em 15 de setembro de 1981,

Considerando o papel relevante que os organismos de regulamentação das telecomunicações dos dois países assumem na promoção do seu desenvolvimento, em bases justas que garantam qualidade e universalização dos serviços.

Estabelecem o seguinte:

As partes estabelecem um mecanismo de cooperação técnica e institucional no campo das telecomunicações com a finalidade de contribuir para o seu desenvolvimento em Moçambique;

A cooperação a ser desenvolvida em virtude do presente Memorando de Entendimentos abrangerá as seguintes actividades:

- a. fiscalização, abrangendo o uso do espectro radioelétrico, a execução e a prestação dos serviços;
- b. elaboração e implementação de normas e padrões a serem cumpridos por prestadoras de serviços de telecomunicações;
- c. defesa e protecção dos direitos dos usuários;
- d. planejamento estratégico e gestão da utilização dos recursos de numeração e do espectro de radiofrequência;
- e. avaliação de tarifas e preços praticados por prestadores do serviço e sua conformidade com as regras contratuais;
- f. elaboração de propostas de metas de universalização e de qualidade dos serviços;
- g. lançamento e avaliação de concursos públicos de telecomunicações, assim como a elaboração de contratos de concessão de serviços de uso público;
- h. participação em organismos internacionais de telecomunicações e acompanhamento dos seus trabalhos;

- i. outras actividades de suporte administrativo, tais como gestão do orçamento, das finanças, da arrecadação, da tecnologia da informação, dos recursos humanos, dos recursos materiais e de infra-estrutura;

Esta relação poderá ser ampliada a critério das Partes, mediante intercâmbio de correspondência;

A cooperação prevista neste Memorando de Entendimentos poderá ser realizada nas modalidades de treinamento e consultoria técnica, por meio de envio de missões técnicas específicas e especialistas nas áreas solicitadas;

Como resultado das acções a desenvolver no âmbito deste Memorando de Entendimentos, poderão ser sugeridas propostas para cooperação mais estreita sobre matérias que não constem deste;



A **ANATEL** e o **INCM** estabelecerão um programa de trabalho em que se definirão as modalidades e as áreas específicas de cooperação;

Este programa deverá especificar o número de missões e períodos em que elas se realizarão, assim como os meios necessários para sua implementação. Deverá também indicar as áreas de aplicação e eventuais consultorias, conforme previsto;

Este programa deverá ser previsto anualmente mediante troca de correspondência entre as ambas as Partes;

As despesas decorrentes da troca de experiências prevista neste Memorando de Entendimentos serão divididas entre a **ANATEL** e o **INCM** da seguinte forma:

1. Correrão por conta da **ANATEL** os seguintes gastos:
 - a) para cursos ou estágios de especialização no Brasil de funcionários do **INCM**:
 - preparação de cursos e/ou estágios específicos;
 - salários e benefícios sociais do pessoal docente especializado e o apoio administrativo responsável pelo planeamento e execução dos estágios ;
 - deslocações internas entre local de hospedagem e o local do evento da missão;
 - b) para os especialistas brasileiros enviados à Moçambique em missão :
 - salários e benefícios sociais que possuam em seus órgãos de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta, entre Brasil e Moçambique, e demais deslocações aéreas dentro do país, necessários para plena execução da missão;
 - diárias, de acordo com o estabelecido pela **ANATEL**;
 - assistência médica necessária no caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão;
 - c) para os especialistas de Moçambique enviados ao Brasil em missão:
 - materiais e instalações necessárias a realização do programa;
 - deslocações internas entre local de hospedagem e o local do evento da missão;
 - d) para cursos ou estágios de especialistas em Moçambique de funcionários da **ANATEL**:
 - salários e benefícios sociais que possuam em seu país de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta entre Brasil e Moçambique, e demais deslocações aéreas dentro do país, necessários para a plena execução da missão;



- subsídios de viagem de acordo com a legislação vigente na **ANATEL**;
 - assistência médica necessária no caso de acidente ou enfermidade ocorridos durante o período da missão.
2. Correrão por conta do **INCM** as seguintes despesas:
- a) para cursos ou estágios de especialização em Moçambique de funcionários da **ANATEL**:
 - preparação de cursos e/ou estágios específicos;
 - salários e benefícios sociais do pessoal docente especializado e o apoio administrativo responsável pelo planeamento e execução dos estágios;
 - deslocações internas entre local de hospedagem e o local do evento da missão;
 - b) para os especialistas moçambicanos enviados ao Brasil em missão :
 - salários e benefícios sociais que possuam em seus órgãos de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta, entre Moçambique e o Brasil, e demais deslocações aéreas dentro do país, necessários para plena execução da missão;
 - diárias, de acordo com o estabelecido pelo **INCM**;
 - assistência médica necessária no caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão;
 - c) para os especialistas brasileiros enviados à Moçambique em missão :
 - materiais e instalações necessários a realização do programa;
 - deslocações internas entre local de hospedagem e o local do evento da missão;
 - d) para cursos ou estágios de especialistas no Brasil de funcionários do **INCM**:
 - salários e benefícios sociais que possuam em seu país de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta entre Moçambique e o Brasil, e demais deslocações aéreas dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
 - subsídios de viagem de acordo com a legislação vigente no **INCM**;
 - assistência médica necessária no caso de acidente ou enfermidade ocorridos durante o período da missão.

A Parte brasileira utilizará, na execução das acções de consultoria e treinamento, pessoal devidamente qualificado, orientado para transferir o máximo de conhecimento e de experiência à Parte moçambicana, por sua vez designará pessoa em condições de acompanhar e assimilar tal transferência de conhecimentos;

Ambas as Administrações assumirão a responsabilidade civil pelos danos causados por seus funcionários;

As Partes comprometem-se a não fornecer a terceiros sem mútuo acordo, os documentos que lhe sejam enviados como consequência da aplicação do presente Memorando de Entendimentos;

Caso as Partes se vejam impedidas, por motivos de força maior, de cumprir as obrigações decorrentes do presente Memorando de Entendimentos, a aplicação do mesmo será suspensa pelo prazo que for necessário;

A decisão de solicitar a suspensão da aplicação do presente Memorando de Entendimentos será comunicada oficialmente, com uma antecipação mínima de 60 (sessenta) dias, da data em que a suspensão deverá se efectivar;



O presente Memorando de Entendimentos entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma duração inicial de três anos, sendo renovado, tacitamente, por períodos iguais e sucessivos até que qualquer das partes decida denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito 60 (sessenta) dias após recebida a notificação.

Feito em Maputo, Moçambique, aos 15 dias do mês de novembro de 2002, em dois exemplares originais, na língua portuguesa, sendo os textos igualmente autênticos.

PELA AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES



PELO INSTITUTO NACIONAL DE
COMUNICAÇÕES

